



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Barbacena



REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – *CAMPUS BARBACENA*

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Comissão Permanente de Iniciação Científica é uma instância colegiada multidisciplinar, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, com objetivo de subsidiar as atividades de iniciação científica do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – *Campus Barbacena* (IF Sudeste MG – *Campus Barbacena*).

Art. 2º - O presente Regimento estabelece a constituição, competência e normas de organização e funcionamento da Comissão Permanente de Iniciação Científica.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - A Comissão Permanente de Iniciação Científica será composta pelos representantes da Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e por professores efetivos, indicados pelos Núcleos Docentes de cada Departamento Acadêmico, os quais serão, posteriormente designados pelo Diretor Geral do IF Sudeste MG – *Campus Barbacena*, mediante solicitação da Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

§ 1º. A Comissão permanente de Iniciação Científica do IF Sudeste MG – *Campus Barbacena* será composta pelos seguintes membros:

- Diretor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- Coordenador de Pesquisa;
- Coordenador de Inovação;
- Coordenador de Pós-graduação;
- um representante de cada Núcleo Docente.

§ 2º. O representante de cada Núcleo Docente será indicado mediante envio de cópia de ata de reunião do Núcleo Docente, ao presidente da Comissão Permanente de Pesquisa.

§ 3º. A designação dos membros deverá ocorrer por meio da publicação de portaria específica para este fim.

§ 4º. O mandato de cada membro indicado pelos seus pares será de dois anos, podendo estes serem reconduzidos ao cargo quantas vezes os mesmos forem designados, desde que com anuência do membro e indicação do Núcleo docente do qual este faz parte.

§ 5º. A posse efetiva dos membros será dada a partir da data de publicação da portaria específica para esse fim.

§ 6º. Os membros designados deverão, antes de tomar posse, assinar termo de compromisso e anuência do conteúdo deste Regimento.

§ 7º. O presidente da Comissão Permanente de Iniciação Científica será o Coordenador de Pesquisa do IF Sudeste MG – *Campus Barbacena*.

§ 8º. A presidência da Comissão Permanente de Iniciação Científica poderá, excepcionalmente, ser exercida pelo Diretor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação ou por um de seus membros, mediante a atribuição formalizada por escrito pelo Coordenador de Pesquisa do IF Sudeste MG – *Campus Barbacena*.

Art. 4º - O número de servidores e/ou pesquisadores membros da Comissão Permanente de Iniciação Científica será variável, dependendo sempre do número de Núcleos Docentes existentes nos Departamentos Acadêmicos do IF Sudeste MG – *Campus Barbacena*, somando-se sempre a estes os seus membros permanentes.

§1º. Os membros do Comissão Permanente de Iniciação Científica deverão possuir o seguinte perfil:

- a. Ter no mínimo a titulação de mestre, sendo preferencialmente doutor;
- b. Ser docente do quadro permanente do IF Sudeste MG – *Campus Barbacena*;
- c. Participar de atividades de pesquisa e divulgação científica;
- d. Ter disponibilidade para executar as atividades do Comissão Permanente de Iniciação Científica, voluntariamente;
- e. Ter currículo registrado na plataforma Lattes e atualizado, compatível com a pesquisa científica;
- f. Desenvolver ou ter desenvolvido projetos de pesquisa científica;
- g. Ser preferencialmente orientador de iniciação científica ou de Programas de Pós-graduação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – São atribuições dos membros Comissão Permanente de Iniciação Científica:



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Barbacena



- a. Participar efetivamente e assiduamente das reuniões ordinárias, convocadas pelo Presidente do Comissão Permanente de Iniciação Científica;
- b. Emitir pareceres sobre projetos e relatórios de projetos de pesquisa registrados institucionalmente;
- d. Acompanhar as atividades dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e sugerir quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos mesmos;
- e. Decidir sobre a substituição de orientadores e estudantes participantes do PIBIC, em casos excepcionais;
- f. Julgar recursos relativos a processos que envolvam projetos de pesquisa registrados institucionalmente, ou em vias de registro;
- g. Participar efetivamente da organização do Seminário de Iniciação Científica do IF Sudeste MG – *Campus Barbacena* e de outros eventos institucionais relacionados à iniciação científica, bem como dos processos de avaliação de resumos ou artigos submetidos aos eventos, e das apresentações orais ou de pôsteres, no decorrer dos eventos;
- h. Acompanhar, e quando solicitados participar, das etapas dos processos de seleção de projetos dos Programas Institucionais de Iniciação Científica;
- i. Estimular e orientar o desenvolvimento científico de alunos e professores do IF Sudeste MG – *Campus Barbacena*;
- j. Atuar durante o ano acadêmico em todas as atividades relativas à pesquisa no IF Sudeste MG – *Campus Barbacena*.
- k. Emitir parecer em relatórios individuais de projetos dos Programas Institucionais de Iniciação Científica, devendo apresentar justificativa fundamentada nos casos de relatórios com deficiência ou não aprovados.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º – A Comissão Permanente de Iniciação Científica reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

§ 1º: As convocações ordinárias deverão ser feitas pelo presidente da Comissão Permanente de Iniciação Científica, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, via e-mail institucional.



§ 2º: As convocações extraordinárias deverão ser feitas pelo presidente da Comissão Permanente de Iniciação Científica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail institucional.

Art. 7º – A Comissão Permanente de Iniciação Científica deliberará com a maioria simples de seus membros em primeira chamada de votos dos presentes.

§ 1º: Não havendo maioria simples em primeira chamada, aguardar-se-á 15 (quinze) minutos para proceder a segunda chamada.

§ 2º: Em segunda chamada, a Comissão Permanente de Iniciação Científica funcionará com *quorum* mínimo de 5 (cinco) membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º: Persistindo a falta de *quorum* em segunda chamada, a reunião será cancelada, ficando automaticamente convocada para uma nova data a ser comunicada pelo presidente da Comissão Permanente de Iniciação Científica.

§ 4º: O voto de minerva será sempre do presidente da Comissão Permanente de Iniciação Científica.

§ 5º: A ausência de um membro da Comissão Permanente de Iniciação Científica em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, mediante registro em ata, determinará seu afastamento e sua imediata substituição.

§ 6º: Havendo a necessidade de substituição de membros da Comissão Permanente de Iniciação Científica, o presidente da Comissão Permanente de Iniciação Científica solicitará ao Núcleo Docente ao qual este pertence que indique outro representante, com base no perfil estabelecido no artigo 4º deste Regimento.

§ 7º: O membro da Comissão Permanente de Iniciação Científica afastado e substituído não poderá ser reconduzido ao cargo por um período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 8º - As reuniões da Comissão Permanente de Iniciação Científica deverão ser registradas por meio de ata, a qual deverá ser apreciada na reunião seguinte, para ciência e assinatura dos membros presentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Os casos omissos deverão ser resolvidos em reunião da Comissão Permanente de Iniciação Científica.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Barbacena



Art. 10 – Propostas de alterações do Regimento da Comissão Permanente de Iniciação Científica deverão ser encaminhadas para apreciação das instâncias colegiadas competentes.

Art. 11 - O presente Regimento passa a vigorar a partir da data de sua homologação pelo Conselho de *Campus*.